



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.982, DE 18 DE JULHO DE 2013.

(Revogada pela Lei Ordinária nº 2.332, de 17 de julho de 2017)

~~Cria o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte - CMAMT, e adota outras providências.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

~~**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte - CMAMT, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.~~

~~Parágrafo único. O CMAMT é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação à acessibilidade, mobilidade e transporte, atuando ainda como órgão de controle social da gestão das políticas de transporte com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do Município.~~

~~**Art. 2º** Ao CMAMT compete:~~

~~I — propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Mobilidade Urbana e demais políticas públicas e legislações em vigor;~~

~~II — participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Palmas e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;~~

~~III — participar da elaboração do Plano Plurianual — PPA, da Lei de Orçamento Anual — LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMAMT;~~

~~IV — fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de transporte e estacionamento rotativo no Município;~~

~~V — emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de acessibilidade, mobilidade e transporte no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Plano Nacional de Mobilidade Urbana;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~VI — acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização da acessibilidade, mobilidade e transporte no Município;~~

~~VII — elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões;~~

~~VIII — coordenar a Conferência Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;~~

~~IX — propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria da acessibilidade mobilidade e transporte, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;~~

~~X — requerer ao órgão responsável pela gestão da acessibilidade, mobilidade e transporte municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas transporte, mobilidade e acessibilidade;~~

~~XI — definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas à acessibilidade, mobilidade e transporte;~~

~~XII — acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados a acessibilidade, mobilidade e transporte;~~

~~XIII — acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;~~

~~XIV — estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;~~

~~XV — viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.~~

~~Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês de dezembro de 2013.~~

~~**Art. 3º** Os membros do CMAMT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas, pela~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Câmara Municipal de Palmas, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.~~

~~§ 1º Os membros indicados pelas entidades citadas no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.~~

~~§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.~~

~~§ 3º O CMAMT será constituído por 28 (vinte e oito) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

~~I — 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;~~

~~II — 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins — SETURB;~~

~~III — 1 (um) representante do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins — SIMTROMET;~~

~~IV — 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins — SINTET;~~

~~V — 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes — DCE's das Instituições de Ensino Superior de Palmas;~~

~~VI — 1 (um) representante dos estudantes secundaristas, indicado pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Palmas — UMESP;~~

~~VII — 1 (um) representante da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Estado do Tocantins — APDETO;~~

~~VIII — 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas — COMAM;~~

~~IX — 1 (um) representante indicado pela Universidade da Maturidade — UMA;~~

~~X — 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas de Palmas — ACIPA;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~XI — 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas — CDL;~~

~~XII — 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, seccional Tocantins — CRC/TO;~~

~~XIII — 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Economia, seccional Tocantins — CORECOM/TO;~~

~~XIV — 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, seccional Tocantins — CREA/TO;~~

~~XV — 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, seccional Tocantins — CAU/TO;~~

~~XVI — 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Administração, seccional Tocantins — CRA/TO;~~

~~XVII — 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Palmas — SISEMP;~~

~~XVIII — 1 (um) representante indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins — DETRAN/TO;~~

~~XIX — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;~~

~~XX — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;~~

~~XXI — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~

~~XXII — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito;~~

~~XXIII — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;~~

~~XXIV — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;~~

~~XXV — 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Palmas — IPUP;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~XXVI — 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;~~

~~XXVII — 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Tocantins;~~

~~XXVIII — 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins — OAB/TO.~~

~~§ 4º A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.~~

~~§ 5º O CMAMT terá sua Diretoria Executiva estruturada da seguinte forma:~~

~~I — Presidente;~~

~~II — Vice-Presidente;~~

~~III — Secretário Geral;~~

~~IV — Assessor de Comunicação;~~

~~V — Conselheiros.~~

~~§ 6º O cargo de Presidente do CMAMT será exercido pelo Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, membro nato do Conselho, e os demais cargos serão exercidos por membros eleitos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado.~~

~~§ 7º O mandato dos membros do CMAMT será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~§ 8º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.~~

~~**Art. 4º** O CMAMT será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados à acessibilidade, mobilidade, transporte e outros afins.~~

~~Parágrafo único. O CMAMT poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do CMAMT.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 5º~~ Qualquer necessidade de deslocamento de seus membros, para participação em congressos, cursos, reuniões, ou acompanhamento de ações relativas às atividades do CMAMT, deverá ser comunicada, após votação e autorização pelo Conselho, à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transportes a fim de que esta viabilize os recursos necessários aos membros indicados.

~~Art. 6º~~ Após a posse de seus membros e a composição de sua Mesa Diretora, o CMAMT reunir-se-á ordinariamente para estudos e deliberações acerca da aprovação do seu Regimento Interno.

~~Art. 7º~~ Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto da Acessibilidade, Mobilidade e Transporte em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do CMAMT.

~~Art. 8º~~ Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do CMAMT, bem como para a realização da Conferência de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei, serão providos pelo Poder Executivo Municipal até que se crie o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

~~Art. 9º~~ É autorizado ao Poder Executivo abrir crédito especial para prover as despesas necessárias à instalação, manutenção e realização de Conferência pelo CMAMT.

~~Art. 10.~~ Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1664, de 04 de dezembro de 2009.

~~Art. 11.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas